Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



39<sup>a</sup> Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 39058 17/02/2014

# Sumário Executivo Pardinho/SP

## Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 9 Ações de Governo executadas no município de Pardinho/SP em decorrência da 39º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

| Informações Socioeconômicas |           |  |  |
|-----------------------------|-----------|--|--|
| População:                  | 5582      |  |  |
| Índice de Pobreza:          | 23,15     |  |  |
| PIB per Capita:             | 16.480,81 |  |  |
| Eleitores:                  | 3766      |  |  |
| Área:                       | 210       |  |  |

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

| Ministério                      | Programa/Ação Fiscalizado |   | Montante<br>Fiscalizado por<br>Programa/Ação |
|---------------------------------|---------------------------|---|--|
| MINISTERIO DA                   | EDUCACAO BASICA           | 5 | 1.077.504,63                                 |
| EDUCACAO                        |                           |   |  |
| TOTALIZAÇÃO MINIST              | TERIO DA EDUCACAO         | 5 | 1.077.504,63                                 |
| MINISTERIO DA                   | APERFEICOAMENTO DO        | 1 | 283.322,44                                   |
| SAUDE                           | SISTEMA UNICO DE SAUDE    |   |  |
|                                 | (SUS)                     |   |  |
|                                 | EXECUÇÃO FINANCEIRA DA    |   | 338.676,90                                   |
|                                 | ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE   |   |  |
|                                 | GESTÃO DA SAÚDE           |   | Não se Aplica                                |
|                                 | MUNICIPAL                 |   |  |
| TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE |                           |   | 621.999,34                                   |
| MINISTERIO DO                   | BOLSA FAMÍLIA             | 1 | 626.172,00                                   |
| DESENV. SOCIAL E                | FORTALECIMENTO DO         | 2 | 117.000,00                                   |
| COMBATE A FOME                  | SISTEMA ÚNICO DE          |   |  |
|                                 | ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) |   |  |

| TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E | 3  | 743.172,00   |
|--|----|--------------|
| COMBATE A FOME                             |    |              |
| TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO                | 12 | 2.442.675,97 |

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 14 de abril de 2014, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei 9.452/97, a Prefeitura Municipal não notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

## Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Pardinho/SP, no âmbito do 39° Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Na área de Educação, destacam-se a ausência de apresentação da pesquisa de preços e de estudos prévios, bem como a ausência de justificativa para o valor de referência fixado em licitação realizada no âmbito do PNAE; fracionamento de despesas referentes ao PNATE; e aquisição de bens/equipamentos sem formalização de processo de dispensa de licitação e de pesquisa de preços, no âmbito do PNATE.

Na área de Saúde, verificaram-se falhas no Plano Municipal de Saúde (2014 – 2017) e no Relatório Anual de Gestão de 2012 comparativamente à estrutura e conteúdo exigidos pela legislação, a ausência de dotação orçamentária para garantia do pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e a não eleição do presidente desse conselho entre seus membros.

Na área de Desenvolvimento Social, destaca-se o não atendimento da meta de desenvolvimento do CRAS em relação à Dimensão Estrutura Física.

**Ordem de Serviço**: 201406939 **Município/UF**: Pardinho/SP

**Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PARDINHO GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 116.700,00

**Objeto da Fiscalização:** Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica/8744 - Apoio a Alimentação Escolar na Educação Básica no município de Pardinho/SP.

A ação fiscalizada destina-se a: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## 2.2.1 Ausência da realização de atividade de capacitação para os membros do CAE.

#### **Fato**

Os membros do conselho não receberam capacitação para o efetivo desempenho de suas atividades de fiscalização e acompanhamento da merenda ofertada aos alunos.

Conforme disposto no art.36, inciso III da Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, os Estados, Municípios e o Distrito Federal devem:

"III – realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa".

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício Gab nº 206/14, de 14 de abril de 2014, o Prefeito Municipal de Pardinho/SP apresentou a seguinte manifestação:

"1. A capacitação dos membros do CAE passará a ser observada, com a devida parceria com o FNDE."

#### Análise do Controle Interno

Justificativa parcialmente aceita. Inobstante o gestor municipal informar que irá observar o disposto na legislação afeta ao PNAE, no que diz respeito à capacitação dos conselheiros, tal fato não elide a impropriedade apontada.

## 2.2.2 Falta de atuação efetiva do Conselho de Alimentação Escolar.

#### **Fato**

Durante o ano de 2013 verificou-se o registro de seis reuniões ordinárias do conselho, sendo a primeira delas realizada em fevereiro/2013 e as demais a partir do mês de setembro de 2013.

Pelas atas das reuniões verifica-se que o CAE não elaborou para o ano de 2013 o Plano de Ações, correspondente ao planejamento de suas atividades, a serem executadas naquele ano, em observância ao disposto no art.35 da Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013:

"Art. 35 São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/2009:

(...)

VIII - Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo."

Ademais, em cerca de 6 meses no ano de 2013, o conselho não realizou nenhuma reunião, o que denota que houve pouca atuação no período. Pela leitura das atas, verifica-se que a partir de novembro de 2013, passou a haver participação mais efetiva de seus membros nas reuniões do CAE.

Cabe ressaltar que as reuniões do CAE, em que pese a baixa participação de seus membros, estão todas muito bem documentadas através de listas de presença (com registro das convocações), registros fotográficos, agendas, atas de reuniões, registros de eventos etc. Segundo informações prestadas pela presidente do CAE a organização é fruto do apoio prestado pela equipe do Centro Max Feffer, espaço criado e mantido por uma entidade não governamental em parceria com a prefeitura.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício Gab nº 206/14, de 14 de abril de 2014, o Prefeito Municipal de Pardinho/SP apresentou a seguinte manifestação:

"2. A atuação do CAE encontra-se como anotado pela r. auditoria mais participativa, sendo que esta administração já determinou ao senhor Secretário da pasta, diligências no sentido de recrudescer a lista de presença e atuação do citado Conselho."

## Análise do Controle Interno

Justificativa parcialmente aceita. Não obstante o gestor municipal informar que irá envidar esforços, por meio da Secretaria de Educação, para que o CAE se torne mais atuante, tal fato não elide as impropriedades apontadas.

## 2.2.3 Estrutura disponibilizada para o funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar - CAE não é totalmente suficiente.

#### **Fato**

Verificou-se que o Conselho de Alimentação Escolar não dispõe de transporte para efetuar as suas fiscalizações/visitas às escolas e nem de recursos humanos para execução de atividades de apoio.

Desta forma, constata-se que a prefeitura não está atendendo ao disposto no art. 36 da Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013

"Art. 36 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:

I – garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva."

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício Gab nº 206/14, de 14 de abril de 2014, o Prefeito Municipal de Pardinho/SP apresentou a seguinte manifestação:

"3. Considerando-se o porte do Município de Pardinho, o deslocamento dos membros do CAE aos locais de reunião e aos estabelecimentos de ensino nunca foram óbices às suas atividades. Porem, caso seja necessário, a municipalidade disponibilizará as devidas locomoções."

## Análise do Controle Interno

Justificativa parcialmente aceita. Não obstante o prefeito municipal declarar que passará a disponibilizar transporte para os membros do CAE, conforme disposto no art. 36 da Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, não houve manifestação quanto à falta de disponibilização de recursos humanos para auxiliar o conselho em suas atividades.

## 2.2.4 Falta de condições adequadas nas cozinhas das escolas e na cozinha piloto.

#### Fato

Na inspeção física realizada nas cozinhas das escolas Prefeito João Corulli, Rosita Prestes, e na cozinha piloto do município Professora Ernestina Nogueira Cesar foram observadas algumas não conformidades, relacionadas a seguir:

- Ausência de telas milimétricas nas janelas;
- Pias quebradas;
- Utensílios de cozinha armazenados inadequadamente.



Foto 01 – Escola Rosita Prestes - Utensílios armazenados de forma inadequada.

Foto 02 – Escola Rosita Prestes - Ausência de tela milimétrica na janela da cozinha.





Foto 03 - Escola João Corulli - Janela da cozinha sem tela milimétrica.

Foto 04 – Escola João Corulli – Janela do depósito de produtos alimentícios sem tela milimétrica.





Foto 05 – Escola Ernestina – Janela da cozinha sem tela milimétrica.

Foto 06 – Escola Ernestina – Pia da cozinha despencando.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício Gab nº 206/14, de 14 de abril de 2014, o Prefeito Municipal de Pardinho/SP apresentou a seguinte manifestação:

"4. As anotações quanto as "mosqueteiras" e pias quebradas estão sendo atendidas com suas respectivas instalações e substituições."

#### Análise do Controle Interno

Justificativa parcialmente aceita. Apesar de o gestor municipal informar que irá providenciar a instalação das telas milimétricas e a substituição das pias quebradas, não foi apresentada resposta para a situação verificada na escola Rosita Lopes com relação às condições inadequadas de armazenamento dos utensílios utilizados na elaboração da merenda escolar naquela unidade.

2.2.5 Falta de aplicação do percentual mínimo estabelecido no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar.

#### **Fato**

A Prefeitura do município de Pardinho/SP não adquiriu, no ano 2013, produtos alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor rural familiar em percentual mínimo de 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, para serem aplicados no PNAE, em atendimento ao disposto nos artigos 18 da Resolução/FNDE nº 38, de 16 julho 2009, e 24 da Resolução/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Conforme declaração prestada pelo prefeito municipal a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar atingiu o valor de R\$22.873,09, ou seja, cerca de 20% do valor total repassado pelo governo federal no ano de 2013.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício Gab nº 206/14, de 14 de abril de 2014, o Prefeito Municipal de Pardinho/SP apresentou a seguinte manifestação:

"5. Muito embora as publicações dos editais de convocação tenham se realizado em cumprimento às normas aplicáveis, o desinteresse dos produtores da agricultura familiar e dos empreendedores rurais do Município é constante, fato este ensejador da baixa participação de interessados."

#### Análise do Controle Interno

Justificativa parcialmente aceita. Em sua manifestação a prefeitura não informa as medidas que serão e/ou estão sendo adotadas para o cumprimento do disposto nos normativos do FNDE.

2.2.6 Ausência de apresentação da pesquisa de preços e de estudos prévios, bem como ausência de justificativa para o valor de referência fixado na licitação.

#### **Fato**

Na análise documental referente ao Pregão Presencial 002/2010, Processo 007/10, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada no preparo e no fornecimento de merenda escolar para rede de ensino do município de Pardinho e Programa Municipal de Acesso Alimentar pelo Trabalhador Rural e Programa Espaço Amigo, não foi possível verificar

como a municipalidade chegou ao valor estimado de R\$1.337.330,40 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta reais e quarenta centavos), para a contratação dos serviços pretendidos.

Não há no processo administrativo nenhum documento que indique a realização de pesquisas prévias de preços e custos para a contratação do objeto do edital.

As contratações públicas somente podem ser efetuadas após a realização de estimativa do valor da contratação, que deve obrigatoriamente ser juntada ao processo de contratação e ao ato convocatório divulgado, conforme entendimento pacificado pelo Tribunal de Conta da União - TCU.

- Manual de Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª Edição:

"Preço estimado é um dos parâmetros de que dispõe a Administração para julgar licitações e efetivar contratações. Deve refletir o preço de mercado, levando em consideração todos os fatores que influenciam na formação dos custos.

*(...)* 

Pesquisa de preços é procedimento prévio e indispensável à verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação.

*(...)* 

Pesquisar preços é procedimento obrigatório e prévio à realização de processos de contratação pública."

#### -Acórdão 3401/2010 Plenário:

"Observe o disposto nos arts. 7°, § 2°, inciso II, e 40, § 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/93, quando da contratação direta de bens e serviços e da estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, realizando pesquisa de preços e elaborando orçamento detalhado em planilhas para os bens/serviços a serem adquiridos, contendo o mínimo de três cotações de fornecedores distintos ou justificativa circunstanciada caso não seja possível obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado."

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício Gab nº 206/14, de 14 de abril de 2014, o Prefeito Municipal de Pardinho/SP apresentou a seguinte manifestação:

"7. O Edital do Pregão Presencial 002/2.10, teve em seu teor a especificação do valor estimado de R\$ 1.337.330,40 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta reais e quarenta centavos), bem como teve a especificação do número de refeições e cardápios, o que permitiu aos prévios interessados que obtiveram sua cópia via email (Atacadão Fartura Distribuidora Ltda, Apetece Sistemas de Alimentação Ltda, JLA Alimentação Ltda, LBGS Grupos de Serviços Ltda, Starbene Refeições Industriais Ltda, Vivo Sabor Alimentação Ltda) a estimativa dos seus custos. O que se observa é que tão somente a empresa Aex Comércio de Refeições e Serviços Ltda teve interesse em participar,

o que evidencia que o preço estimado encontrava-se dentro ou até abaixo daquele pelo mercado praticado, isso repita-se, pelo desinteresse das demais empresas.(...)

#### Análise do Controle Interno

Justificativa não aceita. O gestor municipal não apresentou esclarecimentos para a ausência de pesquisa prévia de preços, e tampouco como chegaram ao valor total estimado para o certame licitatório em tela.

## 2.2.7 Realização de um mesmo certame licitatório para a aquisição de alimentos e serviços.

#### Fato

Conforme normas editalícias e contratuais, previstas no Edital do Pregão Presencial 002/2010, é de responsabilidade da empresa contratada, AEX Comércio de Refeições e Serviços Ltda – CNPJ 11.404.495.0001-30, além do preparo, realizado na cozinha de cada escola, o fornecimento dos gêneros alimentícios necessários para elaboração dos cardápios da merenda escolar e dos demais programas sociais mantidos pela prefeitura.

A aquisição de gêneros alimentícios e a contratação de serviços em um mesmo certame contraria o disposto na Resolução/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, que determina:

"Art. 18 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo único. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE."

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício Gab nº 206/14, de 14 de abril de 2014, o Prefeito Municipal de Pardinho/SP apresentou a seguinte manifestação:

"(...) A municipalidade está estudando a realização de novo certame, sobretudo e mais agora, pela anotação do item 8 do r. relatório, que elucidou a necessidade da contratação dos serviços de confecção de refeições de forma desvinculada à aquisição de fornecimento dos alimentos."

#### Análise do Controle Interno

Justificativa não aceita. A resposta apresentada corrobora a constatação.

## 2.2.8 Quantidade de nutricionistas em desacordo com o parâmetro numérico estabelecido no art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010.

#### **Fato**

Conforme dados da Prestação de Contas do ano de 2013 – Anexo VIII, apresentada pela prefeitura, a clientela do PNAE no município totalizava 1.508 alunos, conforme detalhado no quadro a seguir:

#### **Alunos - 2013**

| Modalidade<br>de Ensino | Creche | Pré-Escola | Fundamental | Programa<br>mais<br>Educação | Ensino<br>Médio | EJA | Total de<br>alunos<br>atendidos |
|-------------------------|--------|------------|-------------|------------------------------|-----------------|-----|---------------------------------|
| Alunos atendidos        | 129    | 147        | 917         | 0                            | 308             | 0   | 1508                            |

Fonte: Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira.

O art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010, que trata dos parâmetros numéricos mínimos de nutricionistas no âmbito da execução do PNAE, estabelece para municípios que tenham entre 1.001 e 2.500 alunos que o quadro de nutricionistas deve ser composto de um nutricionista como Responsável Técnico e dois como quadro técnico.

A prefeitura de Pardinho/SP informou que possui uma nutricionista como servidora efetiva e a empresa contratada disponibiliza outra.

Pelo exposto constata-se que a prefeitura possui nutricionistas em quantidade inferior à considerada adequada pelo Conselho Federal de Nutrição, para execução do PNAE.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício Gab nº 206/14, de 14 de abril de 2014, o Prefeito Municipal de Pardinho/SP apresentou a seguinte manifestação:

"10. O Município irá enviar projeto de lei à Egrégia Câmara Municipal a fim da criação de 02 (dois) cargos de Nutricionista, para posterior realização de concurso público."

#### Análise do Controle Interno

Justificativa parcialmente aceita. A medida que a prefeitura declara que irá adotar para sanar o problema, não elide a falha apontada.

## 2.2.9 Cardápios elaborados não contêm os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.

#### **Fato**

Os cardápios elaborados pela profissional de nutrição da empresa contratada pela prefeitura de Pardinho/SP não apresentam os valores per capita e nutricionais de cada alimento.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício Gab nº 206/14, de 14 de abril de 2014, o Prefeito Municipal de Pardinho/SP apresentou a seguinte manifestação:

"11. Novos cardápios serão elaborados para a nova licitação, a fim de suprir as exigências nutricionais apontadas."

## Análise do Controle Interno

Justificativa não aceita. As justificativas apresentadas não elidem a falha apontada. A inclusão dos valores nutricionais no cardápio é necessária para que seja possível a verificação do atendimento da necessidade nutricional diária dos alunos da rede escolar do município.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço**: 201406811 **Município/UF**: Pardinho/SP

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PARDINHO GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 44.336,91

**Objeto da Fiscalização:** Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica/0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no município de Pardinho/SP.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## 2.2.1 Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

## **Fato**

segurança.

De acordo com informações prestadas pelo responsável do setor de transportes do município a prefeitura dispõe de vinte e um veículos para o transporte escolar, sendo que cinco deles são utilizados como reservas para cobrirem eventuais problemas na oferta de transporte para os alunos.

Verificou-se que dos dezesseis veículos utilizados, oito apresentam condições inadequadas para o transporte de escolares, ou seja, estão circulando em desacordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, conforme detalhado nas fotos a seguir.





Cabe ressaltar que durante os trabalhos de campo três "Kombis" recém-adquiridas pela prefeitura estavam sendo preparadas (colocação de adesivos – "Escolar") para serem incorporadas à frota municipal.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício Gab nº 206/14, de 14 de abril de 2014, o Prefeito Municipal de Pardinho/SP apresentou a seguinte manifestação:

"1. Todos os apontamentos quanto aos cinco veículos utilizados para o transporte escolar estão sendo regularizados. Algumas luzes de sinalização de ré e setas, bem como seta de um dos veículos já foram regularizados. Os cintos de segurança estão sendo adquiridos, não estando os respectivos veículos sendo utilizados até que sejam tais equipamentos de segurança instalados.".

#### Análise do Controle Interno

Inobstante o prefeito municipal informar que regularizará as situações apontadas tal medida não elide as falhas verificadas na execução do PNATE, em especial quanto às condições inapropriadas de vários veículos utilizados no transporte de escolares no município.

## 2.2.2 Documentação irregular dos condutores utilizados para o transporte de alunos.

#### **Fato**

Em análise da documentação dos condutores utilizados pelo município no serviço de transporte escolar, verificou-se que dos dezesseis motoristas, cinco não possuíam registro na "Carteira Nacional de Habilitação" de curso especializado, para este tipo de transporte, conforme determina o inciso V do art. 138 do Código Nacional de Trânsito.

## Identificação dos Condutores

| XXX.722.898-XX |  |
|----------------|--|
| XXX.232.472-XX |  |
| XXX.970.928-XX |  |
| XXX.359.368-XX |  |
| XXX.682.858-XX |  |

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício Gab nº 206/14, de 14 de abril de 2014, o Prefeito Municipal de Pardinho/SP apresentou a seguinte manifestação:

"2.Os condutores não possuidores do registro do curso especializado foram afastados até que este sejam pelos mesmos realizados."

#### Análise do Controle Interno

Não obstante o afastamento dos motoristas sanar a irregularidade apontada, tal fato por si só não elide a responsabilidade da prefeitura de ter utilizado motoristas sem curso especializado, no transporte de escolares no município.

## 2.2.3 Aquisição de bens/equipamentos sem formalização de processo de dispensa de licitação e de pesquisa de preços.

#### Fato

Em análise da documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do PNATE, constatou-se que a prefeitura de Pardinho/SP não formalizou os devidos processos de dispensa de licitação, para nenhuma das aquisições realizadas com fulcro no art. 24, inciso II da Lei de Licitações. Ademais, não realizou pesquisa de preços, promovida junto a, no mínimo, três fornecedores, contrariando jurisprudência do TCU.

## - Tribunal de Conta da União - Acórdão n.º 1782/2010-Plenário

"(...) faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com

base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal."

## Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno

Não se aplica.

## 2.2.4 Fracionamento de despesas.

#### **Fato**

Entre os meses de junho e setembro de 2013, a Prefeitura Municipal de Pardinho/SP realizou 23 (vinte e três) compras diretas de "peças para veículos", utilizadas no transporte escolar, com recursos do PNATE. As aquisições foram realizadas por intermédio de dispensa de licitação.

Na análise da documentação comprobatória das despesas, verificou-se que as aquisições no total extrapolam os limites previstos para a contratação por meio de dispensa de licitação. Os valores dos produtos adquiridos são apresentados no quadro a seguir:

| Data da Nota<br>Fiscal | Fornecedor                           | CNPJ                   | Nota<br>Fiscal | Valor (R\$) |
|------------------------|--------------------------------------|------------------------|----------------|-------------|
| 04/06/13               | Mazon Peças Automotivas Ltda.        | 01.856.642.0001-<br>50 | 10306          | 719,60      |
| 04/06/13               | Mazon Peças Automotivas Ltda.        | 01.856.642.0001-<br>50 | 10307          | 759,50      |
| 04/06/13               | Mazon Peças Automotivas Ltda.        | 01.856.642.0001-<br>50 | 10304          | 65,00       |
| 04/06/13               | Mazon Peças Automotivas Ltda.        | 01.856.642.0001-<br>50 | 10305          | 200,00      |
| 04/06/13               | Mazon Peças Automotivas Ltda.        | 01.856.642.0001-<br>50 | 10308          | 315,00      |
| 04/06/13               | Mazon Peças Automotivas Ltda.        | 01.856.642.0001-<br>50 | 1309           | 175,00      |
| 14/06/13               | L.Freios Peças e Serviços Ltda<br>Me | 01.757.981.0001-<br>89 | 6980           | 230,00      |
| 22/07/13               | E.C.Innocente Alb & Cia Ltda         | 05.948.415.0001-<br>15 | 7994           | 350,00      |
| 25/07/13               | E.C.Innocente Alb & Cia Ltda         | 05.948.415.0001-       | 8006           | 1.179,70    |

|          |                                     | 15                     |      |          |
|----------|-------------------------------------|------------------------|------|----------|
| 19/07/13 | Julio Cesar Langeli-Eireli-ME       | 17.185.803.0001-<br>60 | 138  | 250,00   |
| 23/08/13 | Julio Cesar Langeli-Eireli-ME       | 17.185.803.0001-<br>60 | 285  | 899,50   |
| 30/09/13 | Julio Cesar Langeli-Eireli-ME       | 17.185.803.0001-<br>60 | 359  | 771,00   |
| 30/09/13 | Julio Cesar Langeli-Eireli-ME       | 17.185.803.0001-<br>60 | 358  | 821,00   |
| 30/09/13 | Julio Cesar Langeli-Eireli-ME       | 17.185.803.0001-<br>60 | 357  | 1.012,60 |
| 30/09/13 | Julio Cesar Langeli-Eireli-ME       | 17.185.803.0001-<br>60 | 360  | 114,20   |
| 24/07/13 | Roder Máquinas e Equip. Ltda        | 05.420.841.0001-<br>71 | 1307 | 120,00   |
| 24/07/13 | Roder Máquinas e Equip. Ltda        | 05.420.841.0001-<br>71 | 1308 | 75,72    |
| 23/08/13 | Eduardo Botucatu EPP                | 74.702.135.0001-<br>35 | 2241 | 555,00   |
| 30/09/13 | Eduardo Botucatu EPP                | 74.702.135.0001-<br>35 | 2354 | 1.354,00 |
| 30/09/13 | Eduardo Botucatu EPP                | 74.702.135.0001-<br>35 | 2353 | 313,20   |
| 01/10/13 | Auto Elétrica Mendes Ltda           | 54.077.847.0001-<br>01 | 8960 | 3.831,50 |
| 25/10/13 | Daniela C.F.Pedroso Fioretto-<br>ME | 13.868.114.0001-<br>08 | 56   | 7.782,00 |
| 11/09/13 | Mercalf Diesel Ltda                 | 04.807.924.0005-<br>89 | 3078 | 1.213,83 |
|          | Total das compras sem licitação     |                        |      |          |

Considerando-se a mesma natureza dos produtos adquiridos e o valor total das aquisições no ano, a prefeitura deveria ter promovido certame licitatório na modalidade convite ou pregão nas aquisições realizadas. Portanto, foi evidenciada a prática de fracionamento de despesa.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício Gab nº 206/14, de 14 de abril de 2014, o Prefeito Municipal de Pardinho/SP apresentou a seguinte manifestação:

"3. A aquisição das peças deram-se em valores abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo: 06/13 - R\$ 2.464,10; 07/13 - R\$ 1.975,42; 08/13 - R\$ 1.454,50; 09/13 - R\$ 4.386,00. Somente no mês de outubro de 2.013, o valor foi superior, porem, com distancia

entre uma nota e outra de 24 (vinte e quatro) dias, a primeira 01/10/13, R\$ 3.831,50, Auto Elétrica Mendes Ltda, e a segunda 25/10/13, R\$ 7.782,00, Daniela C.F. Pedroso Fioretto-ME, total de R\$ 11.613,50.

Na verdade, como cediço, não há como se prever a ocorrência de reparos em veículos da frota, sendo referida imprevisibilidade, s.m.j., condição para a aplicação da dispensa licitatória prevista no inciso II, do art. 24, da LF nº 8.666/93.

O ilustre Marçal Justen Filho, em "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo", Editora Dialética, 15ª Edição, págs. 335 e 336, ensina que: - "não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. Seria permitido o parcelamento para contratações sucessivas? Não há resposta absoluta. Depende das circunstancias, tal como exposto a propósito do art. 23, 5°, especialmente quanto ao princípio da moralidade. Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global.......Se a contratação superveniente derivar de evento não previsível, porém, nenhum vício existirá em tratar-se os dois contratos como autônomos e dissociados".

No caso em tela, todas as aquisições deram-se em datas distintas e em valores abaixo do limite da dispensa, sendo que no mês de outubro/2.013, as datas das duas aquisições são distantes, e as empresas são distintas.

Espera-se, pois, que as aquisições sejam consideradas regulares, haja vista a imprevisibilidade das mesmas.

## Análise do Controle Interno

Justificativa não aceita. A realização de várias contratações diretas, por meio de dispensa de licitação, tendo como objeto a compra de peças e equipamentos para os veículos utilizados no transporte escolar, deve ser caracterizada como fracionamento de despesa tendo em vista que os valores somados das contratações ultrapassam R\$8.000,00, que é o limite do artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, aplicável nos casos de dispensa.

A necessidade de compra de peças de manutenção para os veículos utilizados no transporte de escolares é totalmente previsível já que os veículos utilizados nesse serviço rodam bastante e na maioria das vezes por estradas rurais, que de maneira geral provocam um desgaste maior dos componentes dos veículos. Sendo assim não é cabível, no caso, a alegação da imprevisibilidade de tais despesas.

Na publicação Licitações & Contratos, Orientações e Jurisprudência do TCU , 4ª edição, a respeito do tema o Tribunal assinala:

"Em resumo, se a Administração optar por realizar várias licitações ao longo do exercício financeiro, para um mesmo objeto ou finalidade, deverá preservar sempre a modalidade de licitação pertinente ao todo que deveria ser contratado. Vale dizer, ilustrativamente: se a Administração tem conhecimento de que, no exercício, precisará substituir 1.000 cadeiras

de um auditório, cujo preço total demandaria a realização de tomada de preços, não é lícita a realização de vários convites para compra das cadeiras, fracionando a despesa total prevista em várias despesas menores que conduzem à modalidade de licitação inferior à exigida pela lei.

Pela legislação pertinente, não se considera fracionamento a contratação de parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diferente daquela do executor da obra ou serviço.

É comum o gestor público não saber, ao longo do exercício, quanto por exemplo vai ser gasto efetivamente na contratação de bens, de execução de obras ou de prestação de serviços. Não tem o hábito de planejar.

Não raras vezes, ocorre fracionamento da despesa pela ausência de planejamento da Administração. O planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento."

Pelo exposto, mantém-se o entendimento da ocorrência de fracionamento de despesas nas aquisições mencionadas.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço**: 201406650 **Município/UF**: Pardinho/SP

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PARDINHO GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 385.200,00

Objeto da Fiscalização: Aquisição de veículos automotores, zero quilometro, com especificações para transporte escolar, por meio do Termo de Compromisso PAR nº 201300651/2013, no âmbito do programa caminho da escola, com as seguintes especificações:

- 1 ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 1 COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR PEQUENO COM PLATAFORMA) Valor total: R\$ 147.420,00 - 1 ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 2 COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR MÉDIO COM PLATAFORMA) Valor Total: R\$ 237.780,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 0E53 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A EDUCACAO BASICA - CAMINHO DA ESCOLA no município de Pardinho/SP.

A ação fiscalizada destina-se a contribuir para a ampliação dos meios de acesso e permanência na escola, dos alunos matriculados na educação básica pública.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201407034 Município/UF: Pardinho/SP

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PARDINHO GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 531.267,72

**Objeto da Fiscalização:** Repasse para atender as ações do Programa de Aceleração do Crescimento 2 - Implementação de Escolas para Educação Infantil/PAC II - Proinfância –

2011 a 2014.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 12KU - IMPLANTACAO DE ESCOLAS PARA EDUCACAO INFANTIL no município de Pardinho/SP.

A ação fiscalizada destina-se a contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## 2.2.1 Falta de designação do fiscal de contrato.

#### Fato:

Em resposta à solicitação de fiscalização e com base nos documentos relacionados aos Contratos analisados, verificou-se que não houve designação formal dos Fiscais de

Contratos realizados com recursos federais. A Prefeitura informou que foi feita a fiscalização informalmente pelos responsáveis de cada setor, no entanto a ausência de designação do responsável pelos Contratos firmados infringe a obrigação da Administração mencionada no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

## Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura apresentou justificativa por meio do Ofício GP nº 206/14, de 14/04/2014, conforme segue:

"A Prefeitura nomeará fiscal para o contrato."

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada confirma a falha e propõe efetuar a correção.

## 2.2.2 Ausência de placa da obra objeto do Termo de Compromisso.

#### Fato:

O Relatório da 3ª medição, de 12/02/2014, elaborado pela empresa contratada e homologado pela Prefeitura, perfaz o valor de R\$ 21.753,56 sendo que o valor acumulado realizado até essa medição foi de R\$ 150.253,06, que corresponde ao percentual de 28,28% do objeto contratado, ou seja, a execução está parcialmente realizada. A medição não tem o atesto do responsável da Prefeitura e não há avaliação da qualidade de execução e do desempenho da empresa contratada. Ademais, no caso do item 1.1 placa da obra, a medição cita que esse item já foi realizado e pago.

Com objetivo de fazer uma análise dos resultados obtidos pela Prefeitura em relação à execução da obra foi feita a inspeção no local da obra. Verificou-se que a obra encontra-se em andamento, porém não havia placa de identificação da obra. O registro fotográfico do local da obra demonstra que há um suporte de placa de obra, que se encontra vazio, por retirada ou depredação da referida placa. Observa-se que não havia no local pessoas ou dispositivo para manter segurança do local e preservar as benfeitorias já realizadas.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura apresentou justificativa por meio do Ofício GP nº 206/14, de 14/04/2014, conforme segue:

"Será providenciada a placa da obra."

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada confirma a falha e propõe efetuar a correção.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406048 Município/UF: Pardinho/SP

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PARDINHO GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica no município de Pardinho/SP.

A ação fiscalizada destina-se a: a escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

## 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## 2.2.1 Não distribuição dos livros didáticos aos alunos.

#### **Fato**

Na visita à Escola Municipal de Educação Infantil Professora Ernestina Nogueira César, constatou-se que os livros didáticos não são distribuídos a todos os alunos. A coordenadora pedagógica e a diretora da escola relataram que os livros são disponibilizados em sistema de salas ambientes, em que são colocadas à disposição dos alunos coleções específicas de cada ano/série, sendo que eles somente levam o livro para casa em véspera de avaliação.

Pelo método utilizado é distribuído um livro por série/disciplina para cada sala ambiente, sendo assim várias turmas da mesma série utilizam o mesmo livro. Em consequência há sobras de livros estocados na escola.

O quantitativo de livros encaminhados à escola pelo FNDE contempla que cada aluno tenha seu próprio livro didático. Ademais, conforme normas do PNLD, os livros didáticos são destinados ao uso individual de alunos e professores.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício Gab nº 206/14, de 14 de abril de 2014, o Prefeito Municipal de Pardinho/SP apresentou a seguinte manifestação:

"3. A distribuição dos livros didáticos se realizarão a todos os alunos, em conformidade com o estoque existente."

## Análise do Controle Interno

Justificativa não aceita. Ainda que o prefeito municipal tenha entendido como pertinente o fato apontado e tomado providências para regularizar a situação, mantém-se a constatação, uma vez que tal medida não elide a impropriedade ocorrida no período analisado.

## 2.2.2 Distribuição prejudicada devido à falta de livros didáticos.

#### **Fato**

A diretora da EMEF Prefeito João Corulli relatou que, em decorrência do recebimento de alunos de uma escola da zona rural que teve suas atividades encerradas, e cujos livros adotados eram diferentes, há alunos sem livros didáticos na escola. Segundo ela, a Secretaria Municipal de Educação já solicitou ao FNDE o envio de mais livros, mas ainda não houve atendimento.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício Gab nº 206/14, de 14 de abril de 2014, o Prefeito Municipal de Pardinho/SP apresentou a seguinte manifestação:

"4. Aguardando o envio de mais livros pelo FNDE."

#### Análise do Controle Interno

Justificativa não aceita. Não obstante a falta de livros ter ocorrido a partir de um fato extraordinário, fechamento de uma escola rural, os gestores municipais deveriam e/ou poderiam ter previsto que tal situação viesse a ocorrer.

Ademais, considerando a informação prestada de que o FNDE não atendeu as solicitações de envio de livros didáticos, extras, a Secretaria de Educação do município poderia ter acionado outras escolas da região ou mesmo a Diretoria de Ensino do Estado, para verificar a eventual disponibilidade desses livros. Outra possibilidade seria a aquisição dos livros diretamente pelo município.

Cabe ressaltar que não foram disponibilizados, pela Secretaria de Educação, documentos que demonstrem que foram solicitados os livros faltantes ao FNDE.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço**: 201406327 **Município/UF**: Pardinho/SP

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** PARDINHO GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 283.322,44

**Objeto da Fiscalização:** Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência

farmacêutica.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2015 — Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AE — Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde, no município de Pardinho/SP.

A ação fiscalizada destina-se ao apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

## 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço**: 201406647 **Município/UF**: Pardinho/SP

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** PARDINHO GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 338.676,90

**Objeto da Fiscalização:** Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados

exclusivamente na atenção básica em saúde.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde, no município de Pardinho/SP.

A ação fiscalizada destina-se a Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

## 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço**: 201406387 **Município/UF**: Pardinho/SP

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PARDINHO GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a programação 0153 – Gestão da Saúde Municipal, no município de Pardinho/SP.

A ação fiscalizada destina-se a verificar o atendimento das formalidades para recebimento de recursos federais na área da saúde, para os quais os municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

## **2.1** Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito

de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## 2.2.1 O Plano Municipal de Saúde não tem estrutura e conteúdo exigido pela legislação.

#### **Fato**

Da análise do Plano Municipal de Saúde - PMS (2014-2017), foram identificadas impropriedades nos aspectos de conteúdo por encontrar-se em desacordo com a legislação vigente, conforme relação a seguir:

O PMS contempla apenas as diretrizes para Vigilância em Saúde, sem abordar as diretrizes da Atenção Básica, Assistência Ambulatorial e Hospitalar; de Urgência e Emergência; e de Assistência Farmacêutica.

O Plano não dispõe sobre a forma de utilização dos recursos do PAB, assim como não estabelece os objetivos e metas (constando mensuração, custos e prazos) e os mecanismos de acompanhamento. O PMS foi elaborado apenas mencionando a análise situacional sem fazer a definição dos objetivos, diretrizes e metas para o período de vigência; não foi observado o requisito do §5º do artigo 29 da Portaria nº 2.048/2013.

O PMS não discrimina percentual do orçamento municipal aplicado em saúde (Decreto nº 1232/94, artigo 2º,§2º PAS – Trâmite Base legal).

O Plano não estabelece a Programação Anual de Saúde (PAS) para o município, e não apresenta a integração com as demais políticas públicas: determinantes e Condicionantes de saúde.

Em decorrência das falhas cometidas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, fica prejudicado o confronto das metas que deveriam ser previstas nesse documento com as respectivas realizações que constam do Relatório de Gestão.

## Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura apresentou justificativa por meio do ofício GP nº 206/14, de 14/04/2014, conforme segue:

"O Plano Municipal de Saúde para o período de 2014 a 2017, será modificado a fim de atender todas as exigências legais apontadas pelo r. relatório.".

#### Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada confirma a falha e propõe efetuar a correção; em vista disso, fica mantida a constatação até a comprovação da ação corretiva.

## 2.2.2 O Relatório Anual de Gestão do ano anterior não tem estrutura e conteúdo conforme legislação.

#### **Fato**

Da análise do Relatório Anual de Gestão de 2012, foram identificadas impropriedades nos aspectos de conteúdo em desacordo com a legislação vigente, conforme os requisitos a seguir:

O Relatório não apresenta os resultados por meio de comparação crítica entre as metas previstas e as realizadas. O item 5 do Relatório contendo a Programação Anual de Saúde - PAS, não foi preenchido; encontra-se sem indicação das metas programadas e das realizadas. O Quadro referente à execução do PAS em termo financeiro também não foi preenchido.

O Relatório Anual de Gestão de 2012 não apresenta recomendações para o PMS e para a PAS, item 9.2 desse Relatório.

Faltam informações do Conselho Municipal de Saúde - CMS, item 10.2.2, indicando o parecer do Conselho sobre o referido Relatório; consta apenas a aprovação do Relatório pelo CMS na ata de reunião.

## Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura apresentou justificativa por meio do ofício GP nº 206/14, de 14/04/2014, conforme segue:

"O Plano Municipal de Saúde para o período de 2014 a 2017, será modificado a fim de atender todas as exigências legais apontadas pelo r. relatório."

## Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada confirma a falha e propõe efetuar a correção; em vista disso, fica mantida a constatação até a comprovação da ação corretiva.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Plano Municipal de Saúde de 2014 a 2017 e o Relatório Anual de Gestão de 2012 não foram elaborados em conformidade com a legislação vigente e foram submetidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Ordem de Serviço**: 201406446 **Município/UF**: Pardinho/SP

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PARDINHO GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL de Pardinho/SP em 2013.

A fiscalizada destina-se a verificar se a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde se encontram de acordo com os ditames da Resolução CNS nº. 453, de 10/05/2012.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 O governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde por meio de dotação orçamentária própria.

#### **Fato**

Conforme declaração apresentada pela Prefeitura, no exercício avaliado não houve dotação orçamentária destinada a proporcionar ao CMS condições de funcionamento. Apenas houve suporte técnico e administrativo para funcionamento do referido Conselho. No aspecto orçamentário, a Gestão Municipal não garantiu o pleno funcionamento desse Conselho. Tal impropriedade infringe o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS n°453/2012.

## Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura apresentou justificativa por meio do ofício GP nº 206/14 em 14/04/2014 conforme segue:

"O Conselho Municipal de Saúde para fins do seu devido suporte financeiro passará a ter dotação orçamentária própria. Considerando-se a inexistência no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual de aludida despesa, esse Poder Executivo solicitará sua criação por abertura de crédito orçamentário especial, mediante o envio de Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal."

#### Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada confirma a falha e propõe efetuar a correção; em vista disso, fica mantida a constatação até a comprovação da ação corretiva.

## 2.2.2 O presidente do Conselho Municipal de Saúde não foi eleito por seus membros titulares.

#### **Fato**

O presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS não foi eleito por seus membros titulares. A Lei Municipal nº 592/1991, que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde de Pardinho, determinou no artigo 2º que o Coordenador Municipal de Saúde exercerá a Presidência do Conselho; no entanto, a Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, determina que o presidente será eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária. Nas atas de reunião não constam registro comprovando que houve eleição do presidente do Conselho.

## Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação para este item.

#### Análise do Controle Interno

Não se aplica.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a atuação do Conselho Municipal de Saúde de Pardinho/SP se encontra em conformidade com os ditames normativos à exceção de não haver dotação orçamentária destinada a proporcionar ao CMS condições de funcionamento e falta de comprovação de eleição do presidente do Conselho.

**Ordem de Serviço**: 201406886 **Município/UF**: Pardinho/SP

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: PARDINHO GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 626.172,00

Objeto da Fiscalização: Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Pardinho/SP.

A ação de fiscalização destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda per capita das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social."

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

## **2.1** Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## 2.2.1 Adequação do Gestor Municipal na execução do Programa Bolsa Família.

#### **Fato**

Adequação do Gestor Municipal na execução dos normativos e do acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família (PBF). Não foram constatados pagamentos de benefícios do PBF aos servidores municipais com renda per capita acima de meio salário mínimo.

## 2.2.2 Adequação da Instância de Controle Social aos normativos definidos no Programa Bolsa Família.

#### **Fato**

Adequação da Instância de Controle Social aos normativos definidos no Programa Bolsa Família.

## 2.2.3 Famílias entrevistadas em endereços diversos dos cadastrais.

#### **Fato**

Foram detectadas seis famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, cujos endereços haviam sido alterados. Conforme pode ser observado no quadro a seguir, as atualizações cadastrais foram realizadas no decorrer de 2013. A exceção foi a titular do NIS Nº 12687237142, convocada para atualização cadastral em 12/12/2013, que não compareceu ao local do cadastramento e não foi encontrada em sua residência anterior. De qualquer forma, o gestor localizou todas as famílias, que foram encontradas e entrevistadas.

| NIS Titular | Endereço Atual                        | Última      |
|-------------|---------------------------------------|-------------|
|             |                                       | Atualização |
| 12485635066 | Rua Benjamim Corulli, 105.            | 05/04/2013  |
| 16090893084 | Rua José Stramondine, 235.            | *           |
| 12687237142 | Rua Mandel Claudio da Silva, 115.     | 31/07/2012  |
| 20493537605 | Sitio alvorada do Santo Inácio        | 14/05/2013  |
| 16436783831 | Rua Ermelinda Maria da Conceição, 215 | 15/05/2013  |
| 12498713168 | Rua Manoel Tavares, 210               | 28/06/2013  |

<sup>\*</sup> a mudança de endereço ocorreu em fevereiro/2014.

## 2.2.4 Beneficiária NIS nº 12462425596 foi desligada por ter renda per capita superior ao definido no Programa Bolsa Família

#### **Fato**

O cruzamento dos dados do Programa Bolsa Família com os do INSS havia sinalizado indício de renda per capita superior ao definido pelos normativos para a beneficiária NIS nº 12462425596. A visita domiciliar, efetuada pelo gestor do programa, acabou por concluir que os indícios estavam válidos, dado que a beneficiária omitiu o valor relativo à pensão do ex-marido. Em face desta evidência, a beneficiária NIS nº 12462425596 assinou a Declaração de Desligamento Voluntário em 13/03/2014 e foi desligada do Programa Bolsa Família.

#### 2.2.5 Famílias com benefícios do Programa Bolsa Família canceladas.

#### **Fato**

Além da beneficiária NIS nº 12462425596, desligada por ter renda per capita superior ao definido no Programa Bolsa Família (PBF), foi constatado mais três casos de desligamentos. As motivações para os cancelamentos e as suas respectivas datas estão listadas no quadro a seguir.

| NIS do      | Data de      | Motivo do cancelamento do benefício               |  |
|-------------|--------------|---|--|
| Titular     | cancelamento |   |  |
| 12085803573 | 14/11/2013   | Insucesso nas várias visitas "in-loco" do gestor. |  |
| 12481748680 | 02/05/2013   | Mudou-se para o Município de Avaré.               |  |
| 20634484081 | 07/03/2014   | Renda per capita superior ao definido no PBF.     |  |

## 2.2.6 Benefícios do Programa Bolsa Família bloqueados por baixa frequência escolar.

#### Fato

A verificação das frequências escolares da aluna NIS nº 21221025114 da Escola João Corulli EMEF e do aluno NIS nº 20216270922 da Escola Ernestina Nogueira César Profa. EMEF confirmou que estes não cumpriram os percentuais mínimos de frequências das aulas definidas como condicionalidades do Programa Bolsa Família. Os meses verificados foram os de outubro e novembro de 2013.

Analisando-se as fichas da aluna NIS nº 21221025114, constata-se que houve durante a maior parte do ano letivo o descumprimento do percentual de 85% de frequência escolar nos meses de abril, maio, agosto, setembro, outubro e novembro. Os relatórios do gestor mostram registros de bloqueios e suspensões, juntamente com os relatórios de reuniões com a mãe responsável e as respectivas análises de recursos. A família reside numa fazenda que fica muito distante das escolas do município de Pardinho. A aluna reclama por ter que sair

muito cedo e chegar muito tarde e ser a última a ser entregue no roteiro do transporte escolar. O benefício do Programa Bolsa Família permanecia bloqueado em março/2014.

No caso do aluno NIS nº 20216270922, a família teve o benefício bloqueado, mas a situação estava normalizada em março/2014.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço**: 201405971 **Município/UF**: Pardinho/SP

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PARDINHO GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Pardinho/SP.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social visto que o mesmo tem competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## 2.2.1 Adequação do Conselho Municipal de Assistência Social às diretrizes do processo operacional.

#### **Fato**

As composições dos Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS) do Município de Pardinho, relativo aos exercícios de 2012 e 2013, atenderam as diretrizes normativas sobre o processo operacional. Com relação ao processo de capacitação dos exercícios acima citados, a presidente do CMAS declarou que houve a capacitação da Gestora Municipal de Assistência Social, "porém não foi utilizado recurso do IGD SUAS". Os atuais membros do CMAS foram nomeados em 21/02/2014, com término definido em 21/02/2016. A atual Secretária Municipal de Assistência Social informou que planeja oferecer cursos de capacitação para os representantes da sociedade civil do CMAS.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS está adequado aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406254 Município/UF: Pardinho/SP

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** PARDINHO GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 117.000,00

**Objeto da Fiscalização:** CRAS/PAIF - Unidade de Referência Oferta PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica no município de Pardinho/SP.

A ação fiscalizada destina-se a atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

## 2.1.1 Divergências nos dados do CRAS devido a mudança de endereço.

#### Fato

O CRAS visitado foi mudado recentemente de endereço, localizando-se agora na Rua Vitoriano, s/n, Centro (antiga Escola Rosita) e, portanto, tem uma configuração física

diferente daquele situado no endereço anterior, na Rua João Moreira de Luckio, 435, Bairro CDHU IV.

## 2.1.2 CRAS não atende à meta de desenvolvimento do CRAS em relação à Dimensão Estrutura Física.

#### Fato

Verificamos, em visita ao CRAS, a inexistência de rampa de acesso a cadeiras de rodas em um corredor de acesso a salas de reunião, conforme foto abaixo.



Foto 1

## Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Pardinho, através do Ofício GP nº 206/14, de 14/04/2014, apresentou a seguinte justificativa: "Consoante documentação acostada, a Diretoria de Assistência Social encaminhou ao Setor de Obras pedido para a elaboração de projeto e orçamento para a construção de rampa de acesso para cadeirantes junto ao CRAS."

#### **Análise do Controle Interno**

Acatamos parcialmente a justificativa, já que houve a iniciativa de encaminhar o pedido da construção da referida rampa ao Setor de Obras, porém a mesma ainda não foi construída.

## Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve adotar medidas administrativas junto ao gestor estadual sobre a situação detectada, solicitando que: a) reavalie o processo de acompanhamento previsto na Resolução CIT nº 08/2010, no caso de existência de Plano de Providências; ou b) articule-se com o gestor municipal no sentido de estabelecer ações visando o atingimento das Metas de Desenvolvimento do CRAS.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## 2.2.1 Avaliação da aplicação dos recursos nas ações desenvolvidas pelo CRAS.

#### **Fato**

Com base nos documentos disponibilizados verificou-se a destinação do recurso federal recebido para as ações do Programa Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social SUAS/ Serviço de Proteção Social Básica, no Município de Pardinho/SP. O valor total dos recursos recebidos no período de 02/01/2012 a 31/12/2013 foi de R\$ 111.000,00 que foi depositado na conta nº 46503-8 da agência nº 79-5 do Banco do Brasil.

Em relação à execução financeira do Termo de Compromisso, verificou-se a seguinte situação:

As ordens bancárias foram depositadas na conta de forma que o saldo não utilizado foi transferido prontamente para conta de aplicação financeira.

Verificou-se os comprovantes de pagamentos de todo o período, todas as despesas foram efetuadas de acordo com os parâmetros admissíveis para o programa.

Em vista da situação relatada, os procedimentos de administração financeira dos recursos recebidos e de sua aplicação foram feitos adequadamente pelo Gestor Municipal.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.